

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2018

Parecer PR/AJ/RLB n.º 490/2018**Processo n.º** 59500.001859/2018-85**Assunto:** Recurso Administrativo – Edital n.º 03/2018**Senhor Chefe da PR/AJ,**

Trata a presente análise de recurso administrativo formalizado pelo Consórcio Engevix/RHA (fls. 02/15) versando sobre a classificação da empresa Intertechne após reconsideração da Comissão de Julgamento.

Registre-se, de início, que o presente pronunciamento cinge-se, exclusivamente, à análise dos pontos aventados pela Comissão de Julgamento e não sobre o recurso aviado, não cabendo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos desta empresa pública federal.

Nesse esquepe, em relação aos aspectos técnicos alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que empregados competentes para sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando conforme suas atribuições.

Compulsando os autos, às fls. 22/26 carrega-se as contrarrazões da licitante Intertechne Consultores S.A, solicitação de análise jurídica requerida pela Comissão de Julgamento às fls. 27/28, acompanhada do Relatório de Exame e Julgamento de Proposta Financeira (fls. 30/47).

A manifestação da Comissão de Julgamento requer manifestação jurídica acerca da admissibilidade do recurso apresentando, bem como a competência para sua análise.

O Edital 03/2018¹ assim prevê:

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.

14.1.1 Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Codevasf.

¹ <http://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasil-ia-df/concorren- cia/editais-publicados-em-2018/edital-03-2018-concorren- cia-tecnica-e-preco/>

14.2 O recurso deverá ser protocolado na Codevasf, localizada no Ed. Manoel Novais - Térreo, Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, no horário de 8h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e das 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta) horas, de segunda a sexta-feira.

14.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis.

14.5 O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.

14.6 Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.

14.7 Recursos encaminhados via e-mail só terão eficácia se o original for entregue na Codevasf, necessariamente, até 5(cinco) dias da data do término do prazo recursal.

Percebe-se, assim, que conforme estipulação editalícia do subitem 14.1 suso transcrito, todas as decisões da Comissão de Julgamento são passíveis de recurso, em qualquer fase da licitação, motivo pelo qual o recurso de fls. 02/15 é admissível, sendo cabível seu recebimento e processamento, desde que haja o reconhecimento de sua tempestividade.

No que tange a competência para a análise recursal, o Edital também diligencia no subitem 14.3 que cabe a Comissão de Julgamento rever sua decisão, ou seja, julgar o recurso interposto, de maneira que, mantendo o entendimento recorrido, deverá encaminhar os autos, devidamente motivados (fundamentados), para a autoridade superior, para análise da decisão mantida por ela, Comissão Técnica de Julgamento.

Ante o exposto, mediante as razões acima, tendo como base as disposições do Edital 03/2018, tem-se como respondidos os questionamentos apresentados à fl. 28.

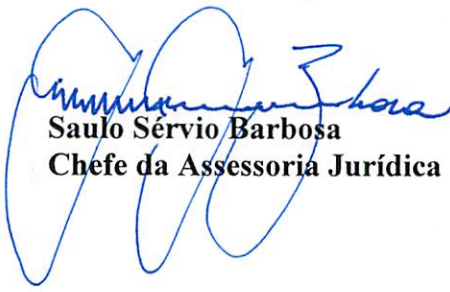
É o parecer, que encaminho para análise superior.


Renila Lacerda Bragagnoli
Chefe da PR/AJ/UAA

Encontro-me de acordo com parecer supra pelos seus próprios fundamentos.

Em 28/11/2018.

À **Comissão de Julgamento Edital 03/2018 (AD/GEP/UEB)** para os devidos fins.


Saulo Sérgio Barbosa
Chefe da Assessoria Jurídica